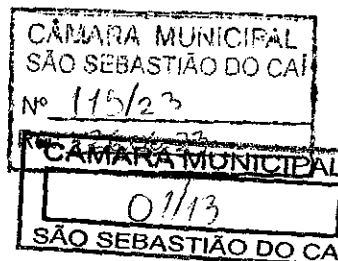


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 050/2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
ACORDO EXTRAJUDICIAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar acordo extrajudicial com o Banco Bradesco S.A., nos autos do processo de execução fiscal nº 5005085-41.2022.8.21.0068, visando à restituição do valor depositado pela instituição financeira como garantia à execução, cujo numerário foi parcialmente levantado pelo Município (levantamento de setenta por cento da importância dada em garantia).

Art. 2º Por força desta transação o Município de São Sebastião do Caí pagará em favor do Banco Bradesco S.A. a importância de R\$ 2.154.946,04 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos, em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 59.859,61 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

§ 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 20 de julho de 2023, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

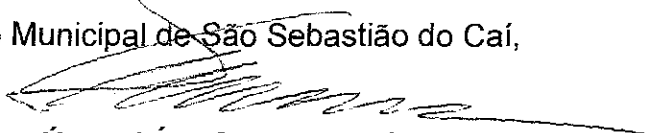
§ 2º Os pagamentos mensais dar-se-ão por intermédio de depósitos judiciais nos autos do processo informado no art. 1º.

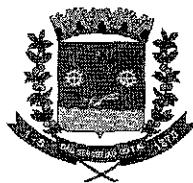
Art. 3º O acordo extrajudicial proposto deverá ser reduzido a termo, conforme minuta disposta no Anexo I desta Lei, com posterior encaminhamento para homologação judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Em fevereiro último passado, o Município foi surpreendido ao receber o Termo de Intimação Por Meio Eletrônico, referente o Processo Judicial de Execução Fiscal nº 5005085-41.2022.8.21.0068/RS, cujo processo originário é o de nº 0020341-08.2005.8.21.0068, tendo este ente como exequente.

A origem da contenda diz respeito com um depósito judicial que o Banco Bradesco realizou em 2008, à título de garantia da execução ajuizada pelo Município de São Sebastião do Caí, cobrando ISSQN sobre operações de Leasing.

O valor depositado judicialmente (portanto em conta judicial e só movimentável mediante autorização judicial), foi de R\$ 1.180.325,70.

Deste montante, O Bradesco, consoante previsão legal, realizou o levantamento de R\$ 863.100,05, em 24/01/2021, que corresponde aos 30% do valor depositado em 2008, corrigido monetariamente até Janeiro de 2021.

Através do processo de Execução Fiscal, o Banco Bradesco S/A busca, agora, levantar os 70% restantes do depósito realizado em 2008, resultando no montante de R\$ 2.115.458,00, que o Município deverá honrar/pagar, sob pena de serem bloqueados, judicialmente, os valores depositados em conta corrente.

O Município, ao ser intimado em fevereiro último, de imediato, tentou entender o conteúdo da peça processual, uma vez que em nenhum arquivo do Departamento Jurídico do Município, há qualquer menção/referência/manifestação/parecer sobre o processo ora em comento, eis que o profissional contratado pelo Município, e que ajuizou a ação de cobrança contra o Banco Bradesco S/A, é de Porto Alegre e não possui qualquer relação de vínculo com o Município e tampouco com os Advogados que atuaram, e ainda atuam, como Procuradores do Município.

Diante da gravidade da situação, a primeira providência tomada foi a de conversar com a Juíza da Comarca de São Sebastião do Caí para explicar a ela a situação e pedir um prazo de 90 dias para que o Município, quer através do Prefeito, quer através do Departamento Jurídico, pudesse analisar e buscar alternativas para a solução e adimplemento do valor exigido/cobrado.

Com a concessão do prazo de 90 dias, de imediato, o Prefeito iniciou tratativas com o Banco Bradesco S/A, com o intuito de se estabelecer uma negociação buscando a flexibilização no pagamento do montante exigido, haja vista não haver qualquer previsão orçamentária para o desembolso do valor em cobrança e, principalmente, por comprometer o equilíbrio do caixa do Município, em caso de bloqueio judicial.



Felizmente, depois de praticamente 04 meses de conversa com o Banco Bradesco S/A, foi dado ao Município o "sinal verde" para a negociação que resultará no parcelamento do montante de R\$ 2.154.946,04, em 36 parcelas sem qualquer tipo de correção, as quais, em valor fixo de R\$ 59.859,61, serão adimplidas mediante depósito judicial, vencendo-se a primeira parcela em 20/07/2023.

Há que se referir, para maior compreensão desta Casa Legislativa, que o montante de R\$ 2.154.946,04, que será parcelado é o resultado do valor a ser restituído, R\$ 2.115.458,00, corrigido pelo índice da poupança desde 15/06/22 (data da petição do Bradesco), até o dia 20 de junho último, data na qual as partes, Município e Banco Bradesco S/A, ajustaram a negociação final.

Feitas estas considerações iniciais, é de suma importância que se faça um breve histórico do ocorrido e que gerou a ação judicial, já sinalizada linhas atrás. Nesse sentido, o Município, em 17/11/2011, valendo-se da Lei Municipal nº 2861/2007, solicitou ao Poder Judiciário o levantamento dos 70% remanescentes (R\$ 1.069.616,32) e que estavam depositados judicialmente. Deste valor, por força da lei municipal referida, 70% dos 70% (R\$ 748.731,43), poderiam ser utilizados exclusivamente para pagamento de precatórios judiciais orçados e dívida fundada do Município e os restantes 30% dos 70% (R\$ 320.884,89) deveriam, obrigatoriamente, permanecerem depositados em uma conta denominada de "Fundo de Reserva".

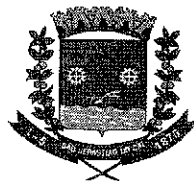
O Fundo de Reserva, consoante disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2861/2007, **"será mantido na mesma instituição financeira designada pelo Juiz com competência para decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos dela vencedores dos valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da Taxa SELIC....."**.

Entretanto, o que de fato ocorreu, consoante minucioso trabalho realizado pelo Perito Judicial Bel. Rafael Artur Baum, contratado pelo Município em abril/23 para elucidar toda esta questão, foi que **"desse montante sacado, 30%, ou seja, R\$ 320.884,89 em 17/11/2011, foi destinado ao fundo de reserva conforme disposto na Lei Municipal, mas, esse valor e os seus rendimentos no montante de R\$ 120.972,67, foram integralmente gastos pelo Município com diversas despesas, contrariando a Lei Municipal e Federal que estabelecem que esse montante deveria ficar somente depositado em conta remunerada"**. Estes recursos foram utilizados e, não restituídos, em sua maioria, no período compreendido entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020.

O saldo remanescente da conta fundo, no importe de R\$ 4.600,37, foi resgatado no mês de janeiro de 2021, restando tal importância restituída à conta de origem, no momento que este gestor tomou conhecimento da origem do numerário, a partir do conhecimento do teor do pleito veiculado pelo Banco Bradesco S.A. nos autos do executivo fiscal.

De outra banda, o Perito Judicial foi além ao concluir que: **"o restante do valor sacado, 70% do líquido, ou seja, R\$ 748,731,43 em 17/11/2011, foi contabilizado em conta própria e proveu rendimentos no montante de R\$**

Julio



71.662,15, mas nem todo o valor foi gasto com o pagamento de precatórios ou dívidas fundadas, consoante previsto no artigo 3º da Lei Municipal”. Estes recursos foram integralmente utilizados entre novembro de 2011 e fevereiro de 2012.

O Perito Judicial assevera também que “do valor total que poderia ser empregado pelo Município para pagamento de dívidas fundadas, 59,92% foram gastos com outras despesas (R\$ 491.539,28) e, apenas 40,08% tiveram seu destino em consonância com o estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal (R\$ 328.854,30).”

Conclui o Perito Judicial: “por esses motivos que o Banco Bradesco ora executa o montante que lhe cabe, uma vez que foi vencedor na ação em epígrafe, mas o Município não dispõe dos recursos para o imediato ressarcimento.”

Também merece uma palavra, obviamente que com o intuito de aclaramento de toda a controvérsia processual, que o Município, lá em 29 de novembro de 2017, já deveria ter tido ciência acerca do julgamento de sua Apelação Cível, uma vez que julgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos: “Em assim sendo, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa do Município de São Sebastião do Caí para a cobrança do imposto executado – ISSQN – e extingo a execução fiscal, sem exame de mérito.”

Por corolário, o Acórdão do julgamento foi firmado nos seguintes termos: “À UNANIMIDADE, RECONHECERAM, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO E JULGARAM EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PREJUDICADA A APELAÇÃO.”

Consigna-se, ainda, que em decorrência da gravidade dos fatos narrados e objetivando apurar possíveis responsabilidades funcionais, foi protocolado, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de abril de 2023, pedido para a realização de uma Inspeção Especial para análise e verificação de todas as questões que integram a peça processual executória.

Na mesma linha, determinei ao Departamento Jurídico a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar também com o propósito de apurar possíveis responsabilidades funcionais.

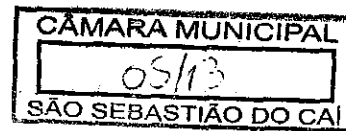
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de junho de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



Bradesco



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Sebastião do Caí - RS.

Processo: 5005085-41.2022.8.21.0068

BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, e **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ 88.370.879/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Júlio César Campani, CPF nº 241.668.470-15, e pelo Procurador Geral do Município, Dr. Paulo Fernando Mentz, OAB/RS 7014, devidamente qualificados nos autos da Ação de Execução Fiscal acima mencionada que o segundo move em face do primeiro, vêm à presença de V.Exa. informar que compuseram amigavelmente a questão relativa a restituição do montante final devido à título de garantia do juízo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Inicialmente, esclarecem as partes que o objeto do acordo é a restituição do montante final decorrente do levantamento da garantia do juízo pelo Município, conforme fls. 207 do processo, não tendo ocorrido até o momento a restituição devida, face a extinção da Execução Fiscal pela improcedência dos pedidos..

O Município Exequente confessa dever ainda o montante de R\$ 2.154.946,04 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), devidamente corrigidos até 02/06/2023.

Diante da impossibilidade de pagamento do débito confessado integralmente, o executado concorda em receber para liquidação do valor a ser restituído, a importância de forma parcelada, sendo acertada o pagamento em 36 parcelas mensais e fixas de R\$ 59.859,61 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), mediante depósito judicial.

Os pagamentos serão de forma mensal e consecutiva, mediante depósito judicial, sendo o primeiro em 20/07/2023, e assim sucessivamente até ocorrer os 36 depósitos judiciais.



Bradesco

Diante do exposto, requerem a homologação do acordo, suspendendo-se o processo até o depósito integral das 36 parcelas acertadas e confessadas pelo Município Exequente.

Nestes termos, podem deferimento.

São Sebastião do Caí, 20 de junho de 2023.

BANCO BRADESCO S/A
Pp. Alvacir Rogério Santos da Rosa
OAB/RS nº 17.480

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
CNPJ 88.373.879/0001-04

Júlio César Campani
CPF 241.668.470-15

Paulo Fernando Mentz
OAB/RS 7014

Advogados Associados

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, RS.

PROCESSO Nº 0020341-08.2005.8.21.0068

Fº 3974

COM URGÊNCIA:

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores signatários vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, CITEAR e REQUERER o que segue:

O Banco Executado realizou à título de garantia da execução um depósito de R\$ 1.180.325,70 em 04.04.2008, e realizou o levantamento de apenas R\$ 863.100,05 em 24.01.2021, sendo informado posteriormente que este último valor seria o único saldo remanescente existente nos autos, apesar da total procedência dos Embargos opostos em face da presente Execução.

Ocorre, Excelência, que a o Município Exequente realizou o levantamento de 70% do numerário depositado nos autos à título de garantia da Execução, sendo imperiosa a sua intimação para que proceda com a RESTITUIÇÃO do saldo levantado no curso do processo, diante da PROCEDÊNCIA dos Embargos à Execução.

Para tanto, deve ser observada a atualização do valor com a aplicação do índice de correção de poupança, a fim de refletir a atualização do montante originalmente depositado nos autos.

Isto posto, REQUER aighe-se esta Autoridade Judiciária a determinar a intimação do Município Exequente para que proceda o depósito do valor de R\$ 2.115.458,00 no prazo de 15 dias, na forma do cálculo em anexo, sob pena de penhora, eis que da extrema justiça!

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 15 de junho de 2022.

Rafael Rodrigues de Castro
OAB/RS nº. 55.809

Rua Antonio Pelin, 42 - Bairro Tristeza - CEP: 91900-160 - Porto Alegre - RS.

Site: <http://www.santosdariosa.com.br> - Fone: 51 3243 8200

E-mail: yago.silveira@santosdariosa.com.br

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Sebastião do Caí

Rua São Lourenço, 1113 - Bairro: Centro - CEP: 95760000 - Fone: (51) 3655-1113 - Anual
trssscsca12@tjd.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 50050685-41.2022.8.21.0068/RS -

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DEBITADO: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DEBITADO: BANCO BRADESCO S/A

Em São Sebastião do Caí

Data: 01/12/2022

TERMO DE INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Pelo presente a parte exequente fica intimada do despacho com a
anexo, encaminhamento PROCUDICI, página nº 65 do sistema Eproc.

Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA FERRESELLI DOS SANTOS, Juiz(a)
de Direito, em 01/12/2022, às 14:04:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.418/2006. A autenticidade
do documento pode ser verificada no site <https://eproc.tjdjrs.jus.br/eproc/externo/comprovacao.do>,
ou no endereço <https://www.tjdjrs.jus.br/eproc/externo/comprovacao.do>, informando o código verificador 10019817755-2 e o código de
autenticação 10019817755-2.

50050685-41.2022.8.21.0068

10019817755-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 050/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 26 de junho de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.06.26 08:13:58
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:24166
847015

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.06.26 08:14:23
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 002/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 050/2023.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Acordo

Extrajudicial.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 050/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
ACORDO EXTRAJUDICIAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer com a proposta em epígrafe, em obter autorização para celebrar acordo extrajudicial com o Banco Bradesco S/A. a exposição trata dos procedimentos específicos para a autorização prévia à solução negociada, ao Processo Judicial de Execução Fiscal n.º 5005085-41.2022.8.21.0068/RS, cujo processo originário é o de n.º 0020341-08.2005.8.21.0068.

“o Município de São Sebastião do Caí pagará em favor do Banco Bradesco S.A a importância de R\$ 2.154.946,04 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) pagos em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 59.859,61 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavo)”.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 050/2023; (ii) Justificativa; (iii) Informações do Processo n.º 5005085-41.2022.8.21.0068 e de n.º 0020341-08.2005.8.21.0068 e; (iv) Declaração do ordenador da despesa.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida na Lei Orgânica Municipal art. 54º, III, conforme redação:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente.
(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

O presente projeto de lei n.º 050/2023 que visa obter autorização legislativa para fins de permitir que o município promova acordo extrajudicial com o Banco Bradesco S/A, cujo objetivo é devolução de valores devidos pelo município, não há discussão acerca da necessidade de tal devolução.

Visto que, em hipótese de acordo nas ações judiciais em que o Município de São Sebastião do Caí é parte, resta evidente estabelecer meios para a solução de controvérsias judiciais que envolvam a Administração Pública, portanto o acordo está correto. As medidas pretendidas com o projeto de lei nº 050/2023 são legítimas sob o ponto de vista jurídico.

Portanto, percebe-se que foi observado, *in casu*, que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa do ato está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que sua origem está acobertada pela legalidade da competência do autor do projeto, observada a sua adequação formal e material.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 051/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 26 de junho de 2023.

Lisiane Daniela de Oliveira
Advogada

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 050/2023 - CM 115/23

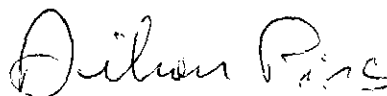
Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de junho de 2023.



Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Nilse Maria A. de Lima, Diego Flores e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de junho de 2023.



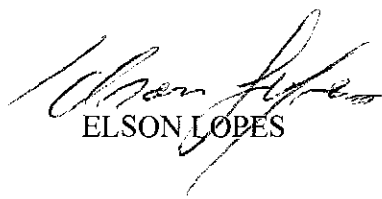
Vereador DIEGO FLORES
Presidente



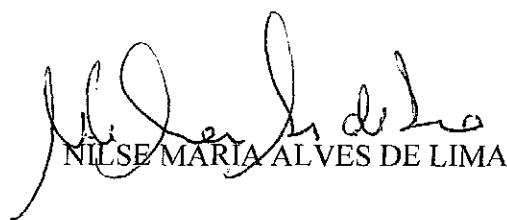
ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA